IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 250/2026 Processo Administrativo nº 23115.029963/2026-41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PPGT <cpl@ufma.br>
Para: Gabriel Frizzera Campos <fcrcomercio@fcrinformatica.com.br>

25 de novembro de 2026 às 11:23

Pregão Eletrônico nº 250/2026

Processo Administrativo SEI nº 23115.029963/2026-41
Requerente: FCR Comércio e Informática Ltda. – CNPJ nº 50.606.380/0001-80
Objeto: Aquisição de projetores multimídia para a Universidade Federal do Maranhão.

I – RELATÓRIO

A empresa **FCR Comércio e Informática Ltda.** apresentou, em 19 de novembro de 2026, pedido de esclarecimento cumulado com impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 250/2026, em relação às especificações técnicas dos projetores descritos nos itens 1 e 2 do Termo de Referência nº 138/2026.

Quanto ao fluxo luminoso, a requerente solicita esclarecimento sobre a aceitação de projetores com tecnologia DLP cuja documentação técnica expresse o brilho em lúmens ANSI. Quanto aos demais pontos, requer a alteração ou a supressão das exigências relativas à correção trapezoidal, ao zoom óptico, às entradas HDMI e VGA, à porta de rede RJ-45, à saída para monitor externo e ao logotipo de inicialização personalizável.

Sustenta que, embora o Termo de Referência admita as tecnologias 3LCD e DLP, a combinação das características exigidas favoreceria o modelo Epson PowerLite W49. Fundamenta a alegação em comparação com o modelo BenQ MW560c e requer a retificação do instrumento convocatório, com sua republicação e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Consultado, o setor demandante prestou esclarecimentos sobre a luminosidade e apresentou as razões técnicas para a manutenção dos demais requisitos, considerando a infraestrutura instalada e as condições de utilização dos equipamentos pela Universidade.

É o relatório. Decido.

II – ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.1 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o prazo de até três dias úteis antes da abertura do certame.

A manifestação foi recebida em **19 de novembro de 2026**, e a sessão pública está designada para **2 de dezembro de 2026, às 9h**. Atendidos os requisitos de legitimidade e tempestividade, **conheço do pedido de esclarecimento e da impugnação**.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 – Do pedido de esclarecimento relativo ao fluxo luminoso

Acolho o pedido de esclarecimento para explicitar a forma de comprovação do requisito de luminosidade previsto no subitem 4.6.1 do Termo de Referência.

O Termo de Referência admite projetores com tecnologia 3LCD ou DLP e estabelece, para ambas, fluxo luminoso mínimo de 3.500 lúmens em luz colorida. A expressão *Color Light Output* e sua sigla *CLO* identificam essa característica. A comprovação do requisito dispensa a reprodução literal dessas expressões no catálogo ou na ficha técnica do fabricante.

Em resposta à requerente, será aceita documentação técnica oficial que empregue nomenclatura diversa, inclusive aquela que apresente medição em lúmens ANSI, desde que os dados do fabricante permitam verificar o atendimento ao fluxo mínimo em luz colorida. A indicação isolada de brilho em lúmens ANSI, sem informação que permita aferir o desempenho exigido, é insuficiente para essa comprovação. O mesmo critério será aplicado aos equipamentos de ambas as tecnologias.

O presente esclarecimento tem alcance exclusivamente interpretativo. Seu objeto é aclarar como o licitante poderá demonstrar o atendimento a uma condição já prevista no Termo de Referência. Permanecem inalterados o parâmetro de desempenho, o limite mínimo de luminosidade e as especificações técnicas do objeto.

3.2 – Do mérito da impugnação

Os sete pontos a seguir envolvem pedidos de alteração ou de supressão de características expressamente previstas no Termo de Referência. Passo ao exame de cada um deles, à luz das justificativas apresentadas pelo setor demandante.

a) Correção trapezoidal vertical e horizontal

A requerente pretende a aceitação de equipamentos que ofereçam exclusivamente correção trapezoidal vertical. O setor demandante informou que, em parte das salas de aula e dos auditórios, a posição das vigas, luminárias e pontos de fixação ou de energia impede o alinhamento do projetor ao eixo central da tela. Nessas instalações, a correção horizontal permite compensar a distorção decorrente do deslocamento lateral e preservar a legibilidade do conteúdo projetado.

Indefiro o pedido. Mantém-se a exigência de correção trapezoidal de **±30° nos eixos vertical e horizontal**.

b) Zoom óptico mínimo

A Universidade dispõe de suportes de teto e cabeamento instalados a distâncias já definidas das superfícies de projeção. Segundo a área técnica, o zoom óptico de 1,2x proporciona a margem necessária para ajustar o tamanho da imagem à área útil dos quadros existentes. A redução pretendida pode exigir o reposicionamento de suportes e intervenções na infraestrutura elétrica e lógica.

Indefiro o pedido de redução para 1,1x. Mantém-se o **zoom óptico mínimo de 1,2x**.

c) Quantidade de entradas HDMI

A requerente argumenta que, em cada momento, apenas uma fonte de sinal é exibida. A necessidade operacional descrita pelo setor demandante consiste em manter conectados o computador institucional e uma segunda fonte digital, como o notebook de um docente ou palestrante. As duas entradas permitem alternar entre essas fontes sem interromper a atividade para trocar cabos em equipamentos instalados no teto.

Indefiro o pedido de redução para uma entrada. Mantém-se a exigência de **duas entradas HDMI**.

d) Quantidade de entradas D-Sub/VGA

A Universidade ainda utiliza fontes de vídeo com interface analógica. Conforme esclarecido pelo setor demandante, as duas entradas VGA preservam a compatibilidade com os equipamentos em uso e permitem alternar entre fontes analógicas sem necessidade de desconectar os cabos. A disponibilidade de entradas HDMI atende às fontes digitais e preserva-se, para as fontes VGA, a mesma possibilidade de alternância.

Indefiro o pedido de redução para uma entrada. Mantém-se a exigência de **duas entradas D-Sub de 15 pinos (VGA)**.

e) Porta de rede LAN RJ-45 integrada

O setor demandante informou que a Universidade dispõe de pontos de rede cabeada junto aos locais de instalação dos projetores e utiliza solução de gerenciamento centralizado por IP. Essa infraestrutura permite à equipe de TIC monitorar os equipamentos e efetuar seu desligamento remoto após as atividades. A presença de porta serial ou USB, por si só, não assegura a conexão à rede Ethernet disponível.

Quanto ao módulo sem fio mencionado na manifestação técnica, o próprio Termo de Referência prevê conexão *wireless* por dispositivo interno ou externo do fabricante, além da porta LAN RJ-45. Admite-se, portanto, o módulo para atender à funcionalidade sem fio, preservada a interface destinada à rede cabeada.

Indefiro o pedido de substituição da porta LAN RJ-45 integrada por interface RS-232, USB ou módulo sem fio.

f) Saída VGA para monitor externo

Segundo a área demandante, há salas, laboratórios e auditórios que utilizam monitor de retorno na bancada do docente ou no púlpito. Nos ambientes equipados com estações que dispõem de uma única saída de vídeo, a saída de passagem do projetor permite ao apresentador acompanhar o conteúdo no monitor de retorno e dispensa a aquisição, a alimentação elétrica e a manutenção de divisores adicionais de sinal.

Indefiro o pedido de supressão. Mantém-se a exigência de **uma saída D-Sub de 15 pinos para conexão com monitor externo**.

g) Logotipo de inicialização personalizável

A possibilidade de inserir a imagem institucional na tela de inicialização permite identificar visualmente o projetor como integrante do patrimônio da UFMA a cada acionamento. O recurso complementa a plaqueta de tombamento em equipamentos instalados em ambientes de grande circulação.

Indefiro o pedido de supressão. Mantém-se a exigência de **logotipo de inicialização personalizável**. A ausência de menção no catálogo comercial, por si só, não acarretará desclassificação. A funcionalidade poderá ser comprovada por manual do usuário ou documentação técnica oficial do fabricante referente ao modelo ofertado.

3.3 – Da alegação de direcionamento e do pedido de republicação

A comparação apresentada pela requerente evidencia diferenças entre os dois modelos examinados. O maior brilho nominal ou a maior taxa de contraste atribuídos a um deles, contudo, não suprem as necessidades de instalação, conectividade e operação identificadas pela

Universidade. As justificativas do setor demandante vinculam os requisitos impugnados às condições dos ambientes de projeção, ao aproveitamento da infraestrutura existente e às atividades de ensino e gerenciamento dos equipamentos.

À vista desses elementos, **não se demonstrou que a combinação das características impugnadas imponha restrição indevida à competição ou direcione a contratação a fabricante específico**.

O esclarecimento referente à luminosidade preserva o desempenho originalmente exigido, e os pedidos de alteração dos demais requisitos foram indeferidos. Permanecem, portanto, as condições sob as quais os interessados devem formular suas propostas. Ausente modificação do instrumento convocatório, não se configura a hipótese de republicação e reabertura de prazo prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, no exercício das atribuições de Pregoeiro da Universidade Federal do Maranhão, **DECIDO**:

1. **CONHECER** do pedido de esclarecimento e da impugnação apresentados pela empresa **FCR Comércio e Informática Ltda.**, por serem tempestivos.
2. **ACOLHER O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** relativo ao fluxo luminoso, nos termos do item 3.1 desta decisão, para aclarar a forma de comprovação do requisito já previsto no Termo de Referência, **sem alteração das especificações técnicas**.
3. **JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** quanto aos sete requisitos examinados no item 3.2, afastando a alegação de direcionamento e indeferindo os pedidos de alteração ou supressão das respectivas exigências.
4. **MANTER INALTERADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS**, inclusive as especificações dos itens 1 e 2 do Termo de Referência nº 138/2026.
5. **INDEFERIR** os pedidos de republicação do edital e de reabertura do prazo para apresentação das propostas, mantendo a sessão pública designada para **2 de dezembro de 2026, às 9h, horário de Brasília**.

São Luís/MA, 25 de novembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO PIORSKY JUNIOR
Pregoeiro da Universidade Federal do Maranhão

[Texto das mensagens anteriores oculto]